

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.094, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Capacitação Continuada de Servidores da Segurança Pública para atendimento de Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, no âmbito do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Capacitação Continuada de Servidores da Segurança Pública para atendimento de Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º São objetivos do Programa a que se refere o art. 1º:

I - coibir a discriminação e a violência contra Pessoas com Deficiência, com TEA ou outros Transtornos do Neurodesenvolvimento;

II - garantir a inclusão e a plena realização da dignidade das pessoas com deficiência, TEA, ou outros Transtornos do Neurodesenvolvimento;

III - fomentar a capacitação dos agentes de segurança pública para a realização de abordagens e atendimentos adequados às necessidades e particularidades das Pessoas com Deficiência, TEA ou outros Transtornos do Neurodesenvolvimento.

Art. 3º Para a execução do Programa Estadual de Capacitação Continuada de Servidores de Segurança Pública, o Poder Executivo deverá promover a realização de cursos de capacitação que compreendam os seguintes elementos:

I - introdução à análise comportamental, estratégias de autodefesa e protocolos de intervenção física em situações emergenciais;

II - conhecimentos básicos e comunicação inicial na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

III - garantias e direitos assegurados na legislação relacionada à Pessoa com Deficiência, ao TEA e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento;

IV - conscientização sobre a conduta a ser adotada diante de caso de crises ou sintomas decorrentes da condição destes indivíduos;

V - orientações básicas de manejo na abordagem das Pessoas com Deficiência, TEA e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento;

VI - postura e comunicação não verbal;

VII - distinção de atributos cognitivos e comportamentais em Pessoas com Deficiência, TEA e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento.

Parágrafo único. Além destas medidas o Poder Executivo deverá avaliar em consulta à população, especialmente afetada e especialistas na área, possíveis elementos adicionais para integrarem a capacitação sobre o tema.

Art. 4º A capacitação deverá ser realizada preferencialmente durante o curso de formação inicial de agentes, nos cursos de aperfeiçoamento e nas turmas de promoção de agentes já no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá utilizar os órgãos públicos estaduais de educação (SEDUC) e saúde (SESPA) para a capacitação dos servidores estaduais de segurança pública.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1220284

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, a se ausentar de suas funções, no período de 1º a 30 de agosto de 2025, em gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2023, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, o CEL QOPM MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES, Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JULHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

dispensar WALDEMAR DE ABREU FRAZÃO NETO do cargo de Diretor, com lotação na Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON).

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JULHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARROS para responder, até ulterior deliberação, pelo cargo de Diretor, com lotação na Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON).

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JULHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 780/2021-CGP/SEAP, de 28 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 34.625, de 01 de julho de 2021;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2479049 e os Fundamentos de Julgamento nº 79/2025 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Converter em Demissão o distrato do ex-servidor KLEVERTON RAFAEL MONTEIRO SARAIVA, matrícula nº 5941820, da função temporária de agente prisional, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, com fundamento no art. 177, incisos II, III e VI, c/c o art. 190, inciso V, todos da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JULHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1220286

DECRETO Nº 4794, DE 10 DE JULHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 77.852.879,60 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 77.852.879,60 (Setenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011581215127659 - SEOP	01500000001	444042	326.723,31
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	1.643.816,06
151011339215128421 - SECULT	01500000001	339039	740.000,00
151011339215128849 - SECULT	01500000001	335041	2.900.000,00
231011512212978338 - SECIR	01500000001	339037	720.370,00
231011545115087722 - SECIR	01500000001	449051	54.177,00
251022884600009068 - Enc. PGE	02500000001	319091	1.000.000,00
291012678214867429 - SEINFRA	01500000001	449051	37.425,24
291012678214867430 - SEINFRA	01500000001	449051	808.599,56
291012678214867432 - SEINFRA	01500000001	449051	3.808.999,55
291012678214867432 - SEINFRA	01709000025	449035	2.243.074,17
291012678214867432 - SEINFRA	01709000025	449051	10.363.665,81
331011412212978338 - SEMU	61500000001	449052	755.000,00
331011442215002260 - SEMU	61500000001	339039	24.799,50
362011442215008817 - Fundação ParáPaz	61500000001	449052	138.215,00
582012312212978338 - CEASA	01500000001	339092	73.500,00
582012360515286639 - CEASA	01500000001	339037	267.000,00
582012360515286639 - CEASA	01500000001	339092	283.880,28
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	334041	200.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	339039	816.000,00
702012266215282284 - CODEC	01501000001	339039	49.500.000,00
742011236415068472 - UEPA	01659000069	339030	40.000,00
742011236415068472 - UEPA	01659000069	339033	8.000,00
742011236415068472 - UEPA	01659000069	339036	312.000,00
742011236415068472 - UEPA	01659000069	339039	36.329,24
771012412212978338 - SECOM	01500000001	449052	11.166,50
951012645114897648 - NGTM	01500000001	449093	740.138,38
		TOTAL	77.852.879,60

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	01709000025	449051	4.011.480,16
071011751214897567 - SEOP	01709000025	449051	3.168.710,42
071011751214897733 - SEOP	01709000025	449051	3.584.013,50
071012645114897645 - SEOP	01709000025	449051	1.842.535,90
161011212212978339 - SEDUC	01500100102	319011	10.084.786,13
231011512815082245 - SECIR	01500000001	339014	5.377,00
231011512815082245 - SECIR	01500000001	339033	4.635,00
231011512815082245 - SECIR	01500000001	339036	1.931,00